LEI Nº 3.199, DE 10 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal efetuar repasse de verba oriunda do Governo Federal a **Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem Estar.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, em parcela única, no valor de R$ 15.180,03 (quinze mil, cento e oitenta reais e três centavos), a **Fundação Pato-branquense do Bem Estar – Fundabem**, valor este oriundo do Fundo da Infância e Adolescência – FIA ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que repassará a verba.

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.059 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 2º A subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 3º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA